



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 41

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		42
Atos do Poder Executivo.....	2	15	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	22	42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		23	
Secretaria de Estado de Cultura.....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6	23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	7	23	42
Secretaria de Estado de Educação.....	7	24	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	37	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		37	
Secretaria de Estado de Obras.....	10	37	80
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	10	37	81
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	37	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12		81
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		41	82
Polícia Civil do Distrito Federal.....			82
Secretaria de Estado de Transportes.....	13		87
Secretaria de Estado de Habitação.....		41	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	14		
Agência de Comunicação Social.....		41	

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR

Em 24 de fevereiro de 2010.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a Dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0035/2010 - Volume: 2 – Interessado: Centro Clínico e Ecocardiográfico de Brasília Ltda –CLINECO, Valor: R\$656,72 (seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), referente à nota fiscal: 3523

Processo: 001.0035/2010 - Volume: 3 – Interessado: Centro Clínico e Ecocardiográfico de Brasília Ltda –CLINECO, Valor: R\$934,86 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal: 3491

Processo: 001.0037/2010 - Volume: 2 – Interessado: Centro Oftalmológico Dr. Rodrigues Ltda, Valor: R\$269,2 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), referente à nota fiscal: 2131

Processo: 001.0038/2010 - Volume: 3 – Interessado: Centro Radiológico de Brasília Ltda, Valor: R\$4702,73 (quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e três centavos), referente à nota fiscal: 3539

Processo: 001.0040/2010 - Volume: 2 – Interessado: Centro Urológico de Taguatinga S/C – CEUTA, Valor: R\$8157,15 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos), referente à nota fiscal: 2977

Processo: 001.0041/2010 - Volume: 2 – Interessado: CETRO – Centro de Tratamento Oncológico S/C Ltda, Valor: R\$152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 4924

Processo: 001.0047/2010 - Volume: 2 – Interessado: Clínica Materno Infantil de Sobradinho Ltda, Valor: R\$552 (quinhentos e cinquenta e dois reais), referente à nota fiscal: 10339

Processo: 001.0052/2010 - Volume: 2 – Interessado: DENSIQUALITY – Densitometria Óssea S/C Ltda, Valor: R\$558 (quinhentos e cinquenta e oito reais), referente à nota fiscal: 881

Processo: 001.0053/2010 - Volume: 4 – Interessado: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A, Valor: R\$97,3 (noventa e sete reais e trinta centavos), referente à nota fiscal: 5159

Processo: 001.0053/2010 - Volume: 5 – Interessado: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A, Valor: R\$37,12 (trinta e sete reais e doze centavos), referente à nota fiscal: 5053

Processo: 001.0053/2010 - Volume: 6 – Interessado: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A, Valor: R\$3683,51 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente à nota fiscal: 5056

Processo: 001.0054/2010 - Volume: 2 – Interessado: EXAME Laboratórios de Patologia Clínica Ltda, Valor: R\$3090,78 (três mil e noventa reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 1865

Processo: 001.0054/2010 - Volume: 4 – Interessado: EXAME Laboratórios de Patologia Clínica Ltda, Valor: R\$46,2 (quarenta e seis reais e vinte centavos), referente à nota fiscal: 1921

Processo: 001.0057/2010 - Volume: 2 – Interessado: FISIOTRAUMA – Clínica de Fisioterapia estetica e terapias alternativas Ltda., Valor: R\$554 (quinhentos e cinquenta e quatro reais), referente à nota fiscal: 2662

Processo: 001.0061/2010 - Volume: 5 – Interessado: Hospital Anchieta Ltda, Valor: R\$799,3 (setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), referente à nota fiscal: 57504

Processo: 001.0061/2010 - Volume: 7 – Interessado: Hospital Anchieta Ltda, Valor: R\$20083,51 (vinte mil e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente à nota fiscal: 57499

Processo: 001.0062/2010 - Volume: 4 – Interessado: Hospital Home – Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda, Valor: R\$123 (cento e vinte e três reais), referente à nota fiscal: 654

Processo: 001.0069/2010 - Volume: 2 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$256,42 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente à nota fiscal: 43902

Processo: 001.0069/2010 - Volume: 3 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$699,55 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 43904

Processo: 001.0069/2010 - Volume: 6 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$3992,19 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), referente à nota fiscal: 44275

Processo: 001.0069/2010 - Volume: 7 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$1487,04 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), referente à nota fiscal: 44269

Processo: 001.0069/2010 - Volume: 8 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$82 (oitenta e dois reais), referente à nota fiscal: 43593

Processo: 001.0069/2010 - Volume: 11 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$41 (quarenta e um reais), referente à nota fiscal: 44267

Processo: 001.0069/2010 - Volume: 12 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$3046,68 (três mil e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 44186

Processo: 001.0069/2010 - Volume: 14 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, Valor: R\$639,97 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), referente à nota fiscal: 39770

Processo: 001.0070/2010 - Volume: 4 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$6548,84 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal: 52346

Processo: 001.0070/2010 - Volume: 5 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$33113,63 (trinta e três mil, cento e treze reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal: 52345

Processo: 001.0070/2010 - Volume: 6 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$14486,6 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal: 52365

Processo: 001.0070/2010 - Volume: 7 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$8951,22 (oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), referente à nota fiscal: 52350

Processo: 001.0070/2010 - Volume: 9 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$6086,88 (seis mil e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 52351

Processo: 001.0070/2010 - Volume: 10 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$63596,3 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos), referente à nota fiscal: 52344

Processo: 001.0070/2010 - Volume: 11 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, Valor: R\$8973,63 (oito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal: 52678

Processo: 001.0074/2010 - Volume: 2 – Interessado: INCORDIS – Instituto de Cardiologia e Angiologia Ltda, Valor: R\$269 (duzentos e sessenta e nove reais), referente à nota fiscal: 2252

Processo: 001.0076/2010 - Volume: 3 – Interessado: Instituto Brasiliense de Ecografia Ltda – IBE, Valor: R\$405,11 (quatrocentos e cinco reais e onze centavos), referente à nota fiscal: 3398

Processo: 001.0079/2010 - Volume: 2 – Interessado: Instituto de Saúde de Olhos de Brasília S/C Ltda – ISOB, Valor: R\$524,78 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 13569

Processo: 001.0080/2010 - Volume: 2 – Interessado: IAD - Instituto do Aparelho Digestivo de Brasília S/S Ltda., Valor: R\$1138,08 (um mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos), referente à nota fiscal: 3489

Processo: 001.0082/2010 - Volume: 2 – Interessado: Instituto do Coração de Taguatinga S/C Ltda, Valor: R\$280 (duzentos e oitenta reais), referente à nota fiscal: 2167

Processo: 001.0083/2010 - Volume: 3 – Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul S/A, Valor: R\$11,4 (onze reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal: 2187

Processo: 001.0083/2010 - Volume: 4 – Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul S/A, Valor: R\$137,62 (cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal: 2188

Processo: 001.0083/2010 - Volume: 6 – Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul S/A, Valor: R\$100,16 (cem reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal: 2191

Processo: 001.0083/2010 - Volume: 8 – Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul S/A, Valor: R\$323,99 (trezentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), referente à nota fiscal: 2176

Processo: 001.0084/2010 - Volume: 3 – Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda, Valor: R\$8821,22 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), referente à nota fiscal: 15722

Processo: 001.0084/2010 - Volume: 7 – Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda, Valor: R\$7546,13 (sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e treze centavos), referente à nota fiscal: 15724

Processo: 001.0084/2010 - Volume: 8 – Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda, Valor: R\$9579,79 (nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente à nota fiscal: 15273

Processo: 001.0085/2010 - Volume: 2 – Interessado: Laboratório Santa Cruz Ltda, Valor: R\$250,5 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal: 2132

Processo: 001.0087/2010 - Volume: 2 – Interessado: M. G. Israel, Valor: R\$210 (duzentos e dez reais), referente à nota fiscal: 688

Processo: 001.0088/2010 - Volume: 3 – Interessado: OFTALMED Núcleo de Diagnóstico e Microcirurgia Ocular de Brasília S/C Ltda, Valor: R\$2807,96 (dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos), referente à nota fiscal: 15126

Processo: 001.0089/2010 - Volume: 2 – Interessado: ONCO-VIDA Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/S Ltda., Valor: R\$7440,33 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), referente à nota fiscal: 3921

Processo: 001.0091/2010 - Volume: 2 – Interessado: PRONTOCOR – Cardiologistas Associados de Taguatinga SS Ltda, Valor: R\$9668,86 (nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal: 4123

Processo: 001.0099/2010 - Volume: 2 – Interessado: Centro Integrado de Fonoaudiologia SS Ltda, Valor: R\$682,2 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), referente à nota fiscal: 1608

Processo: 001.0100/2010 - Volume: 2 – Interessado: Centro Radiológico do Gama – CRG, Valor: R\$1529,78 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 4228

Processo: 001.0252/2010 - Volume: 1 – Interessado: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A, Valor: R\$37,12 (trinta e sete reais e doze centavos), referente à nota fiscal: 5054

Processo: 001.0252/2010 - Volume: 2 – Interessado: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A, Valor: R\$182,76 (cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), referente à nota fiscal: 5055

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 4 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$20846,12 (vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e doze centavos), referente à nota fiscal: 94961

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 17 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$4843,2 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), referente à nota fiscal: 94962

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 18 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$4799,5 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal: 94963

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 22 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$1589,58 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 94964

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.357, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.176.258,00 (oito milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta nos processos 070.000.762/2009, 070.000.884/2009, 072.000.012/2010, 070.001.000/2009, 070.000.192/2006 e 290.000.013/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.176.258,00 (oito milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recursos diretamente arrecadados, alienação de bens móveis, de amortizações de financiamentos e aos Convênios nºs: 61/2008-SEAP/PR/SEAPA e 01.0220.00/2008-MCT/SEAPA; 4.334/07-MDA/EMATER; 750039/2008-FNDE/SECT/DF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						450.456	
20.604.2900.2773 FOMENTO A DEFESA SANITARIA ANIMAL							
Ref. 000776 0001 FOMENTO A DEFESA SANITARIA ANIMAL							
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	33.90.30	0	332	14.412		
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	33.90.36	0	332	2.350		
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	332	45.000		
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	44.90.52	0	321	1.329		
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em Exercício

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal



15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Raé 000799 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	60.000.000		60.000.000
							<b>TOTAL</b>	60.000.000
ANEXO IV DESPESA								RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO								ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203	28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						60.000.000	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Raé 003899 0008	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99	31.00.00	0	1	60.000.000		60.000.000
							<b>TOTAL</b>	60.000.000

## DECRETO Nº 31.359, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete.

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

## DECRETO Nº 31.360, DE 1º MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

## DECRETO Nº 31.361, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se de Encarregado, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica remanejado para a Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria Social, da Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se de Assistente, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

## DECRETO Nº 31.362, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.362, de 1º de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CANDANGOLÂNDIA - Assistente Técnico, DFA-09, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – Assistente Técnico, DFA-09, 01 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GAMA - Assistente Técnico, DFA-09, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE – BRASÍLIA – Assistente Técnico – DFA-09, 01 - NÚCLEO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANALTINA - Assistente Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.362, de 1º de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFA-02, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ALBERGUE CONVIVER - Coordenador Técnico, DFG-09, 01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO ALBERGUE CONVIVER - Chefe, DFG-10, 01 - ABRIGO REENCONTRO - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO À REDE DE ACOLHIMENTO - Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE FORMAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - Diretor, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Encarregado, DFG-02, 01.

## DECRETO Nº 31.363, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 30.833, de 22 de setembro de 2009 e Decreto nº 31.280, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.363, de 1º de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE PESSOAL – Assistente, DFA-06,01.

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.363, de 1º de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES**

## DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 25 de fevereiro de 2010.

Processo: 148.000.045/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I; Assunto: Custear despesas com consumo de água e tratamento de esgoto dos Próprios da RA XVII. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencio-

nada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00014/2010 no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo I, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.010/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Custear despesas com consumo de água e tratamento de esgoto dos Próprios da RA III. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00067/2010 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.044/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I; Assunto: Custear despesa com consumo de energia elétrica dos Próprios da RA XVII. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00015/2010 no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo I, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.146/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: Contratação de Serviços Postais. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00027/2010 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.008/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: Destinam-se as despesas com Taxas Condominiais da Sede da Unidade Administrativa da RA XXVII. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00013/2010 no valor de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais), em favor de Ronaldo & Aline Imóveis Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.221/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: Destinam-se as despesas com a Locação do Imóvel da Unidade Administrativa da RA XXVII. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00011/2010 no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), em favor de Ronaldo & Aline Imóveis Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 142.000.172/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: Contratação de Show Artísticos para apresentação no Evento: “FESTIVAL DE VERÃO DE SAMAMBAIA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00019/2010 no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), em favor da Mrsimons Produções e Eventos Ltda ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.122/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Show Artísticos para apresentação no Evento: “GAMA FOLIA 2010”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00050/2010 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.009/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Custear despesas com consumo de energia elétrica dos Próprios da RA III. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00075/2010 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.172/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: Contratação de Sentenciados do Sistema Penitenciários do Distrito Federal para prestação de serviços gerais na RA XI. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00086/2009 no valor de R\$ 11.836,00 (onze mil oitocentos e trinta e seis reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

SÉRGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Coordenador-Chefe, de 15 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2010, página 03, referentes ao processo 132.002.751/2009, ONDE SE LÊ: “... TOP Produções e Eventos Ltda...”; LEIA-SE: “... Tropa Produções e Eventos Ltda. ME...”.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo

Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando os dispositivos previstos no § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95 e aplicação do Decreto nº 30.734/2009, resolve:

Art. 1º - Atualizar os valores do preço público, expressos em real, constantes do Anexo I, correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Sobradinho RA-V, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

#### ANEXO I - 2010

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
<b>Comércio Estabelecido:</b>				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,08	2,51	30,12
b) sem cobertura	m²	0,04	1,20	14,40
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,12	1,44
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,01	0,32	3,66
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberto ou não)	m²	0,01	0,31	3,65
Banca em mercado	m²	0,12	4,35	52,20
Placas, painéis publicitários e similares	m²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,22	6,56	78,75
b) caminhões	m²	1,21	36,26	435,01
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,58	6,96
Abrijo de táxi	m²	0,04	1,18	14,40
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,14	4,15	49,81
Outras finalidades	m²	0,14	4,15	49,81

(\*) Observar dispositivos da Lei nº 3.036/2002.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000312/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SOL CRIAÇÃO E ARTE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente à contratação das bandas KARISMA e DF MUSIC, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades – Especial, no dia 28 de fevereiro de 2010, no Riacho Fundo II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000305/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa A & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente à contratação da dupla BRUNNO E MATHEUS, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades – Especial, no dia 28 de fevereiro de 2010, no Riacho Fundo II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000304/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa V L S LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente à contratação da banda SANTA CECÍLIA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades – Especial, no dia 28 de fevereiro de 2010, no Riacho Fundo II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 17, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitivi-

dade ou inviabilidade da atividade econômica; Resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Portaria nº 03, de 08 de janeiro de 2009, que autoriza a empresa NEOBASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ nº 08.750.328/0002-18, CF/DF nº 07.512.614/002-49, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 370.001.058/2008, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 074, de 13 de fevereiro de 2009 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 20, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; Resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Portaria nº 06, de 08 de janeiro de 2009, que autoriza a empresa BETRA TRADING S/A. CNPJ nº 00.722.985/0004-01, CF/DF nº 07.432.001/002-79, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 160.000.365/2002, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 497, de 12 de dezembro de 2008 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; Resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa ZTL DO BRAZIL – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.555.737/0001-10, CF/DF nº 07.470.140/001-73, processo 160.000.494/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 127, de 28 de abril de 2006, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 07 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; Resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa MÁXIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.866.138/0001-54, processo 160.000.355/2004, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 12 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; Resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Portaria nº 07, de 08 de janeiro de 2009, que autoriza a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ nº 08.706.313/0001-71, CF/DF nº 07.489.346/001-38, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 370.000.332/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 157, de 30 de outubro de 2007 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1.450, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Approva a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 8.337.000,00 (oito milhões trezentos e trinta e sete mil reais), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa GP Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, objeto do processo 370.000.567/2009, detentora do CNPJ 10.881.686/0001-20 e CF/DF 07.552.036/001-66, condicionada à apresentação de certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal e para com o FGTS, devidamente atualizadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.523, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Approva a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 13.145.902,81 (treze milhões e cento e quarenta e cinco mil e novecentos e dois reais e oitenta e um centavos), representando 70% do ICMS, para a empresa Interouro Alimentos Ltda, objeto do processo 370.001.059/2009, detentora do CNPJ 09.114.768/0002-41 e CF/DF 07.529.333/002-87.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.556, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Approva a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 3.928.287,84 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 (trezentos) meses, para a empresa Fabiano Francisco de Azeite Me, objeto do processo 370.000.302/2009, detentora do CNPJ 05.902.938/0001-10 e CF/DF 07.449.070/001-65.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da Entidade CATA VENTOS JUVENTUDE E CIDADANIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº. 997 de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso III da Resolução Normativa nº. 005-CAS/DF e Resolução de Suspensão nº. 15 de 05/06/2009 publicado no DODF nº. 110, de 09/06/2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Inscrição nº 478/2006, da entidade CATA VENTOS JUVENTUDE E CIDADANIA, exarada no processo 100.001.676/2005, por descumprimento aos itens acima relacionados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS AGUILERA

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BRASÍLIA – ADB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº. 449/04 por 05(cinco) anos, da entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BRASÍLIA - com sede na EQNM 5/7, Área Especial S/N, Ceilândia Sul – DF, como Entidade de Assistência Social, prestadora de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas

com deficiência, conforme deliberação do Conselho na 23ª Reunião Ordinária da 1ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de fevereiro 2010, devidamente exarada no processo 100.000.902/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
JOSÉ CARLOS AGUILERA

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇOS - SERVOIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a revalidação de inscrição Nº. 148/1988, por 05 (cinco) anos, à entidade: SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇOS - SERVOIS, com sede na SRTVN - quadra 701, Bloco "A", sala 716 - Centro Empresarial Norte - Brasília / DF, como Entidade de Assistência Social que presta atendimento de Proteção Social Especial - Serviço de Convivência II, conforme deliberação do Colegiado na 190ª Reunião Ordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 11 de dezembro de 2009, devidamente exarada no processo 100.001.569/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS AGUILERA

#### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 176, de 04 de setembro de 2008, e pela Resolução nº 03, de 12 de abril de 2007, que altera o dispositivo da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 62, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou ad referendum do Pleno, a proposta dos pisos de proteção para o exercício de 2010, cancelando sua eficácia desde a data de sua publicação no DODF nº 24, de 03/02/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS AGUILERA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada: DE: U.O 28.204 - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal U.G: 150206 PARA: U.O: 26101 - Secretaria de Estado de Transportes UG: 200101.

Programa de Trabalho: 18.122.0100.8517.6084. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 151. Valor R\$ 30.000,00. Objeto: Pagamento referente à Cota de Rateio de energia elétrica e água e esgoto, por uso da área de 1.600,00 m² do Terminal Rodoferroviário de Brasília.

RICARDO PINTO PINHEIRO  
Diretor-Presidente  
U.O Cedente

JOÃO ALBERTO FRAGA DA SILVA  
Secretário de Estado de Transportes  
U.O Favorecida

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Publicar, na forma constante do Anexo a esta Instrução, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

Art. 2º - Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH relativamente ao mês de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
GUSTAVO SOUTO MAIOR

#### ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SITUAÇÃO EM DEZ/2009.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A): Sem Comissão (a) 81; Com Cargo em Comissão (b) 0; Com Função Confiança (c) 0; REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B): Sem Comissão (d) 2; Com Cargo em Comissão (e) 49; Com Função Confiança (f) 0; SEM VÍNCULO COM O GDF (C): Requirido fora GDF Sem Comissão (g) 0; Com Cargo em Comissão (h)\* 142; CEDIDOS (D): Para Órgão ou Entidade do GDF (i) 0; Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j) 0; TOTAL K (K=A+...+H-I-J): 274; TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (L) (L=B+E+H): 191; % DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO (M) (M=H/L): 74%; % DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (N) (N=C/K): 52%.

### ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RIBEIRÕES GAMA E CABEÇA DE VEADO CONSELHO GESTOR

#### ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas, do dia 17 de dezembro de 2009, no auditório da Biblioteca do Cerrado, Parque da Cidade - Estacionamento 12, em Brasília, no Distrito Federal, reuniram-se para a 12ª Reunião Ordinária do Conselho

da APA Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência do Senhor DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, e com a presença dos seguintes Conselheiros: CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, VALDSON GONÇALVES DE AMORIM, GILSON ROBERTO DE ABREU, ALDA EVANGELISTA RAMOS, MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES, ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR, MANASSÉS ALVES DA SILVA, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS, MARCELO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO, DESIRÉE DUARTE SERRA E JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA. Participaram também da reunião técnicos da MRS - Estudos Ambientais LTDA, empresa responsável pela elaboração do RIAC - Relatório de Impacto Ambiental Complementar para o trajeto do Veículo Leve sobre Pneus - VLP, no Eixo Sul - Gama/Santa Maria. Após a verificação do quorum, em segunda chamada, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e passou a palavra ao Sr. José Gaspar de Souza, Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF para a apresentação do projeto para o trajeto do VLP no Eixo Sul - Gama/Santa Maria/Plano Piloto. Após a apresentação foi decidido formar uma Câmara Técnica, com a aprovação de todos os Conselheiros presentes, com o objetivo de se elaborar uma avaliação conclusiva do RIAC apresentado. A Câmara Técnica foi composta pelos Conselheiros: Carlos Roberto Machado Vieira, Maria Margarida Duarte Mendes, José Rangel de Farias Neto, Jorge Enoch Furquim Werneck Lima, Sebastião Boechat Martins e Alba Evangelista Ramos. O relatório conclusivo será apresentado e votado para subsidiar o Licenciamento Ambiental para o sistema de transporte de passageiros entre as cidades Gama, Santa Maria e Plano Piloto (Eixo Sul - Veículo Leve sobre Pneus) na próxima reunião no dia 02 (dois) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez). O Sr. Dálio Ribeiro Mendonça Filho, servidor da SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente se colocou à disposição da câmara para o auxílio das atividades. Os Conselheiros sugeriram o nome da Sra. Maria Goreth Gonçalves Nóbrega, servidora da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para fazer parte desta câmara. A primeira reunião da Câmara Técnica será no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2009 (dois mil e nove) às 10:00 (dez horas) na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, localizada no endereço: SCS Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão a aprovação do calendário de reuniões para o exercício de 2010 deste Conselho Gestor. Ficou decidido que as reuniões se realizarão nas seguintes datas: 02 (dois) de fevereiro, 18 (dezoito) de março, 22 (vinte e dois) de abril, 20 (vinte) maio, 17 (dezesete) de junho, 19 (dezenove) de agosto, 23 (vinte e três) de setembro, 21 (vinte e um) de outubro, 18 (dezoito) de novembro e 09 (nove) de dezembro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos. Sendo assim, eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados do IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO - Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA - Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM, CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, VALDSON GONÇALVES DE AMORIM - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PG/DF, GILSON ROBERTO DE ABREU - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO, ALDA EVANGELISTA RAMOS - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA, ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, MANASSÉS ALVES DA SILVA - Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante - ACINUB, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS - Associação Comunitária do Park Way - ACPW, MARCELO PEREIRA DA SILVA - Associação Comunitária do Núcleo Rural Córrego da Onça - ACONURCO, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO - Associação dos Moradores e Chacareiros do Núcleo Rural Ipê e Coqueiros, JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, DESIRÉE DUARTE SERRA - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 1º de março de 2010.

Processo: 410.001.829/2008. Interessado: Escola Alencar HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 24, de 28 de janeiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 1º/1/2008 a 1º/1/2011, a Escola Alencar, instituição educacional localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lote 333 E, mantida pelo Centro de Ensino Visão Ltda., localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lote 333 E, em Taguatinga-DF; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche - dois e três anos e pré-escola - quatro e cinco anos, a oferta do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em processo de extinção progressiva, e a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2008; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDF, em vigor à época, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 01/2009 - CEDF; e) determinar o prazo de até 60 (sessenta) dias para que a mantenedora reveja a denominação da instituição educacional em virtude de existir, no Distrito Federal, outra instituição educacional com o mesmo nome.

Processo: 410.001.837/2008. Interessado: Escola de Educação Infantil Castelinho PIM HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 40, de 09 de fevereiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar a Escola de Educação Infantil Castelinho PIM, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho PIM Ltda.-ME, situadas na QE 19, Conjunto A, Casas 12/14, Guará II - Distrito Federal, no período de 11/2/2008 a 31/12/2012; b) autorizar a educação infantil - creche, para crianças de três meses a três anos de idade e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 81 da Resolução nº 01/2005-CEDF, ratificado pelo artigo 99 da Resolução nº 01/2009-CEDF.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 11, de 08 de fevereiro de 2010, desta Diretoria Regional de Ensino, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 32.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante do processo 080.002.031/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio do processo supracitado;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas no processo 462.001279/2009.

Art. 2º - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, p. 50.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a apuração dos Processos de Acidente em Serviço 080-009027/2008 e 080-007402/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Acidente em Serviço os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Arquivar o processo.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de março de 2010.

Reg nº 005686/2010. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO/PROGRAMA; VALOR(R\$); DATA - QUOTA ESTADUAL, 21.229.484,95, 19.02.2010.

Processo: 080.002.066/2010. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS FEVEREIRO DE 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 14.077,02 (quatorze mil, setenta e sete reais e dois centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Ativos do mês de fevereiro de 2010.

Processo: 080.002.154/2010. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS FEVEREIRO DE 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 122.616,69 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Inativos do mês de fevereiro de 2010.

Processo: 080.002.155/2010. Interessado: SERVIDORES PENSÃO ESPECIAL DO MÊS FEVEREIRO DE 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 36.733,37 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Pensão Especial do mês de fevereiro de 2010.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Prorroga o prazo previsto no artigo 4º da Portaria Conjunta SEF/PGDF nº 02, de 10 de fevereiro de 2010, que cria Grupo de trabalho para definir os procedimentos a serem implementados no Distrito Federal, com vistas à instituição de regime especial de pagamentos de precatórios de que trata a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, respectivamente, e considerando a necessidade de definir os procedimentos decorrentes da promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, resolvem:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 15 dias, o prazo previsto no artigo 4º da Portaria Conjunta SEF/PGDF nº 02, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

Procurador-Geral do Distrito Federal

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 05/2010.

Processo: 127.007705/2009. Interessado: EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA CF/DF Nº: 07.309.009/001-87. Assunto: ISS – INTERMEDIÇÃO. Ementa: ISS – Intermediação. A prestação de serviços de intermediação, prestado por agência de viagem a companhias aéreas, não se confunde com a prestação do serviço prestado pela empresa aérea ao passageiro. Assim, uma vez ocorrida a intermediação, fica configurado o fato gerador do imposto, mesmo que, posteriormente ao contrato firmado entre o passageiro e a companhia aérea, resolva-se cancelar o referido contrato. Senhor Chefe, A sociedade empresária em epígrafe formula consulta que a seguir sintetizamos. A consulente esclarece que é uma “Agência de Viagens, conforme subitem 9.02. da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e art. 50 do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005, que opera diretamente com as Companhias Aéreas (substituta tributária – item I do art. 8º, do Decreto nº 25.508, de 19/01/2005, através de contratos firmados com Órgãos Públicos,...), tendo como receita e Base de Cálculo para o ISSQN as comissões recebidas das referidas companhias, de acordo com o regrado no art. 51, do Decreto nº 25.508.” Esclarece que “ao receber o crédito das cias aéreas, correspondente às comissões, esta empresa emite a Nota Fiscal de Serviços Modelo 3, conforme estabelece o art. 76, do Decreto nº 25.508/2005”. Ressalta ainda que, quando algum passageiro solicitante do serviço desiste da viagem, a companhia aérea não remunera a Agência pelo referido serviço, vez que não recebeu do passageiro o valor da passagem. Aduz que, quando ocorre a desistência de viagem, o ISS já foi apurado e recolhido aos cofres do Governo do Distrito Federal. Entendendo que o serviço não foi efetivamente prestado, vez que não foi remunerada pelo referido serviço, formula consulta objetivando saber de que maneira poderá reaver ou compensar o ISS recolhido sobre valores de comissão não recebidos e já recolhidos aos cofres do GDF. É o relatório. Vejamos o que dispõe o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005- RISS, em seus arts. 1º e 50 e ainda o que preceitua o item 9 e subitem 9.02 da lista de serviços constante do Anexo I daquela norma regulamentar: “Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(...)

Art. 50. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se intermediação o ato de aproximar duas ou mais pessoas para a realização de um negócio, onde o intermediário, sem aplicação de capital próprio, concilia o interesse das partes e oferece assistência até a conclusão do negócio, atuando em nome próprio ou de terceiros.

(...)

ANEXO I

Lista de Serviços:

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

(...)

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

(...)

Preliminarmente ressaltamos que não foi anexada cópia de contrato de prestação de serviços ao presente processo. Assim, passamos a responder à consulta formulada, com base nas informações apresentadas pela consulente.

A interessada informa que é “Agência de Viagens, conforme subitem 9.02. da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e art. 50 do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005, (...)”. Consoante se depreende do disposto no art. 50 supramencionado, para os efeitos do Regulamento do ISS, na intermediação, o intermediário atua, em nome próprio ou de terceiros, aproximando duas ou mais pessoas para a realização de um negócio, sem aplicação de capital próprio, conciliando o interesse das partes e oferecendo assistência até a conclusão do negócio.

Na hipótese descrita, ou seja, de haver desistência da viagem, por parte do passageiro solicitante do serviço, após haver sido a passagem emitida com a correspondente Nota Fiscal de Serviços para o tomador dos serviços (companhias aéreas) e o ISS recolhido, não há que se falar em compensação do imposto pago, vez que já houve a ocorrência do fato gerador: a intermediação entre o cliente, comprador da passagem e a companhia aérea. O serviço prestado ao passageiro, pela companhia aérea, não se confunde com o serviço de intermediação, sobre o qual incide o ISS, prestado pela consulente à companhia aérea. Tampouco, o não pagamento do serviço pelo tomador descaracteriza a ocorrência do fato gerador.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2010

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/ DF, 24 de fevereiro de 2010.  
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA  
Diretoria de tributação  
Diretor

#### CONSULTA Nº 06/2010.

Processo Nº:0043005439/2009 INTERESSADO:REAL EXPRESSO LTDA. CF/DF Nº:07.329.202/001-01 Assunto:ICMS – Diferencial de Alíquota. Ementa: ICMS. Diferencial de alíquota. Prazo pra recolhimento. Matéria disciplinada em legislação tributária. Decreto nº 18.955/97, art. 48, 74 e 389. Senhor Chefe, A consultante em epígrafe, cuja atividade principal constante do cadastro fiscal do Distrito Federal é prestação de serviço de transporte de passageiros, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Ensaaiando fundamentação relativamente aos aspectos fáticos de suas dúvidas, a Consultante fez anexar cópias de notas fiscais relativas a compras suas, pactuadas com três empresas distintas. Em apertada síntese, a Consultante apresenta indagações em “Requerimento Modelo Básico”, conforme palavras próprias abaixo transcritas:

“ITEN 1 – VERIFICAR DIFERENCIAL DE ALIQUOTA.

“ITEN 2 – DATA DE VENCIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DAS SEGUINTE NOTAS FISCAIS 43966 Mercedes Benz, R\$177.751,16; 15.280 Marcopolo R\$ 218.000,00; 43.816 Denso R\$ 207.000,02 (CÓPIA EM ANEXO)

“ITEN 3 – SE PRONUNCIAR QUANTO A POSSIBILIDADE DE PODER SER FEITO O PAGAMENTO DO ICMS NA DATA DO VENCIMENTO NORMAL DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE.

“ITEN 4 – SE PRONUNCIAR EM RELAÇÃO A DATA DA NOTA FISCAL SE CONSIDERA A EMISSÃO OU A ENTRADA DA MESMA NO ESTABELECIMENTO.”

É o relatório.

Considerando que a matéria ora trazida pela Consultante, relativamente ao diferencial de alíquota do imposto, contém regulação própria nas normas constantes do Decreto nº 18.955/97, Regulamento do ICMS/DF – RICMS/DF, passamos, de pronto, à apresentação das respostas.

Das Respostas

Oferecemos as respostas na ordem eleita na peça inicial.

Item 1. O diferencial de alíquota do ICMS é devido nas hipóteses prescritas no art. 48 do RICMS/DF.

Item 2. O imposto será recolhido, monetariamente atualizado, até o vigésimo dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador, relativamente ao diferencial de alíquota devido em razão da aquisição de bens para o ativo fixo, promovida por contribuinte inscrito no CF/DF, na qualidade de estabelecimento comercial, prestador de serviços ou indústria de cimento (RICMS/DF, art.74, inciso I, alínea “d”). O recolhimento assim previsto poderá ser feito, sem atualização monetária, até o nono dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador (Convênios ICMS 92/89 e 29/92; RICMS/DF, art. 74, § 1º). Vale ressaltar, ainda, o disposto no art. 389, em seu parágrafo único, informando que os prazos regulamentares definidos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Item 3. Conforme resposta do item 2.

Item 4. Prejudicada por falta de clareza.

Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010  
ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Auditor Tributário  
Mat. 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária – GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2010  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

À Diretoria de Tributação – DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2010  
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA  
Diretoria de Tributação  
Diretor

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 01/2010.

PROCESSO Nº:0125-002323/2009 INTERESSADO:CEB GERAÇÃO S/A  
DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE

Senhor Chefe, Sugerimos à autoridade preparadora definida no inciso II, art. 48, que seja declarada a inadmissibilidade da consulta formulada pela CEB GERAÇÃO S/A, no processo nº 0125-002323/2009, de 16/12/2009, em virtude de o questionamento do consultante não conter descrição clara e precisa da matéria de fato e de direito objeto da dúvida, carecendo também dos elementos necessários à sua solução, em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 43, do Decreto nº 16.106/1994, motivo pelo qual o esclarecimento fica prejudicado.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2010  
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES  
Auditor Tributário  
À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.

FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 01/2010 – NUESC/GELEG, dessa Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010.  
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA  
Diretoria de Tributação  
Diretor

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 02/ 2010.

Processo 125.000240/2010. Interessado:FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A. Considerando que a empresa acima qualificada é participante de grupo empresarial que atua em diversas unidades federadas, inclusive no Distrito Federal por intermédio de filiais esparsas neste território; Considerando o despacho exarado no Processo nº 125.000174/2010, fl. 09, que informou da existência de ação fiscal dirigida a empresas filiais do grupo empresarial acima mencionado; Considerando a interpretação teleológica, cujo método empresta maior relevo ao aspecto finalístico da lei; Tendo em vista as normas do Decreto 16.106/94, precipuamente aquelas constantes de seu art. 46, que têm por objeto elidir os efeitos próprios da Consulta, nas situações previstas em seus incisos, valendo ressaltar o exarado no inciso III, que denega tais efeitos a quem estiver sendo submetido a ação fiscal, iniciada para apurar fatos relacionados com a matéria consultada, sem, contudo, especificar-lhe o alcance; Considerando a repercussão dos efeitos econômicos que entre si experimentam os diversos estabelecimentos do mesmo sujeito passivo, relativa aos regimes de tributação a que estão obrigados; Considerando que o objeto de toda ação fiscal é assegurar o adimplemento das obrigações tributárias, quer principais ou acessórias, e inibir eventuais condutas em contrário, no interesse da arrecadação e da fiscalização; busca-se também, ainda, nas ações fiscais, a verificação da exatidão das partidas de débito e crédito dos tributos que encerrem, no cálculo do valor devido, compensações e transferências de créditos fiscais, como aqueles definidos no art. 51 do RICMS/DF; Tendo em vista que eventuais constatações advindas de ações fiscais poderiam ensejar, e.g., impedimentos de natureza material e/ou formal de transferência de créditos entre estabelecimentos situados no DF, em face do disposto no art. 52 do RICMS/DF, que condiciona o direito ao crédito fiscal; Considerando o disposto no art. 124 da Lei 5.172/66 – CTN, que versa sobre a solidariedade tributária entre pessoas; dentre outras, aquelas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, disciplinado no Distrito Federal - DF pelo art. 16, inciso XVI, do Decreto nº 18.955/97 – RICMS/DF, de forma não-exaustiva; Por todo o exposto, considerada a possibilidade de empresas participantes do mesmo grupo, uma submetida a ação fiscal e outra não, terem interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, nos termos do art. 124 do CTN, sugerimos a declaração de inadmissibilidade da consulta formulada no processo nº 125.000240/2010, de 12/02/2010,

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010  
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010

FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 02/2010 – NUESC/GELEG, dessa Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de Tributação

## GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 043.000018/2010; Interessado: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 11.317.124/0001-11; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 11.317.124/0001-11; TRANSMITENTE: ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO – CPF Nº 245.317.901-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE 11/2009 a 11/2012; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SAI AE P/IND 10 LT 9; 6951/7º; 30947618; SAI AE P/IND 10 LT 8; 4534/7º; 3094760X; SAI AE P/IND QD 11 LT 1; 5604/7º; 15612333; SB/N LT III C; 81545/2º; 48116491; SMI LT 15; 77497/2º; 13200070; SMI LT 16; 28145/2º; 13200089. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balanetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Chefa Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 045.000117/2010; Interessado: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA; CNPJ: 03.547.733/0001-39; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – CNPJ Nº 03.547.733/0001-39; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SET IND I QD 3 LT 49; INSCRIÇÃO; 45006040; Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Edilene Borges Azevedo de Menezes, Chefe substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 127.010353/2009; Interessado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SRIA QE 40 CJ I AP.101; 46320040; 2009; O

imóvel está vazio e em reforma, descumprindo, portanto, o inciso III, do artigo 5º da Lei nº 4.072/07 e o inciso II, do art. 2º da Lei nº 4.022/07. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de março de 2010.

Face o pronunciamento da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais/ASAD/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 448/2008 CECOM/SUPRI/SEPLAG e a Ata de Registro de Preços nº 143/2008 E-COMPRAS, bem como o disposto nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo 110.000.412/2009, aplico a empresa GIULIANA VERAS FANTINATI – ME, CNPJ nº 07.607.618/0001-63, MULTA no valor total de R\$ 26,19 (vinte e seis reais e dezenove centavos) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal por um prazo de 12 (doze) meses, pelo descumprimento do constante na Nota de Empenho nº 2009NE00878. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças/ASAD/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

BERNARDO DE CASTRO E SOARES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009 e do que consta nos processos: 150.001.138/2009 e 220.000.086/2010, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura e da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						529.500
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	31.90.11	0	100	529.500	529.500
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.174
27.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010581 6975 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.08	0	100	1.174	1.174
<b>TOTAL</b>						<b>530.674</b>

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						529.500

13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									166.000
Ra.f. 001811 0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									100.000
		99	31.90.92	0	100	529.500				
									529.500	
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE									1.174
27.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
Ra.f. 010581 6975	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE									
		99	33.90.92	0	100	1.174				
									1.174	
2010AC00068	TOTAL								530.674	

190118/00001 11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL										166.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										100.000
Ra.f. 009730 6730	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL										
		16	33.90.39	0	100	50.000					
		16	44.90.52	0	120	50.000					
											100.000
2010AC00074	TOTAL										524.171

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE MARÇO DE 2010.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 014.000.190/2009, 137.000.093/2010, 360.000.349/2009 e 146.000.049/2010, resolve:  
 Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
 JOSÉ AGMAR DE SOUZA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101						9.582	
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR							
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ra.f. 000027 0027							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.11	0	100	9.582		
						9.582	
110101/00001 11101						8.589	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ra.f. 000472 0040							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.93	0	100	8.589		
						8.589	
190112/00001 11112						406.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ra.f. 009560 6560							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARA	10	33.90.39	0	100	120.000		
	10	44.90.52	0	120	120.000		
						240.000	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ra.f. 009555 6555							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO GUARA	10	33.90.39	0	100	83.000		
	10	44.90.52	0	120	83.000		
						166.000	
						100.000	
2010AC00074						TOTAL 524.171	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101						9.582
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 000027 0027						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.92	0	100	9.582	
						9.582
110101/00001 11101						8.589
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 000472 0040						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.92	0	100	8.589	
						8.589
190112/00001 11112						406.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 009560 6560						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARA	10	33.90.39	0	120	120.000	
	10	44.90.52	0	100	120.000	
						240.000
15.452.0700.8508						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ra.f. 009555 6555						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO GUARA	10	33.90.39	0	120	83.000	
	10	44.90.52	0	100	83.000	
						166.000
						100.000
2010AC00074						TOTAL 524.171

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

DESPACHO DIRETORA-PRESIDENTE

Em 25 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação, com base no parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às fls. 28 a 31, do processo 063.000.093/2010, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., para participação de servidor no Seminário – Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência, pelo valor de R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais), com esteio no inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve: Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, a contar do recolhimento da credencial, ao Instrutor do CFC B MARACANÃ, GERALDO GENIVAL VITORINO, com fulcro no artigo 61, incisos XIV, XV e XIX da Instrução de Serviço nº 38/2006, de acordo com o processo 055.026733/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve: Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, a contar do recolhimento da credencial, ao Diretor de Ensino do CFC B ITÁLIA, LUIZ CARLOS FREITAS RAMOS, com fulcro no artigo 61, incisos VII da Instrução de Serviço nº 38/2006, de acordo com o processo 055.037613/2008, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve: Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Instrutor do CFC B TEKA, ADERLI FERREIRA DOS SANTOS, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, bem como SUSPENSÃO por 08 (oito) dias, a contar do recolhimento da credencial, ao Diretor de Ensino do CFC B TEKA, Sr. LUIZ GONZAGA NUNES DE CALDAS, com fulcro no artigo 61, inciso VII, ambas da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055.022961/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve: Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Instrutor do CFC B PRÊMIO, GILBERTO NUNES DE MACEDO, com fulcro no artigo 60, inciso XVII da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055.035558/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XXVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Suspender por 05 (cinco) dias o instrutor VOLMAR FREIRE, CPF nº 256.110.891-00, com fulcro no artigo 60, inciso XIX, e artigo 61, inciso IV, ambos da IS nº 38/2006, conforme processo 055.030.373/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784,

de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de fevereiro de 2010, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses :

Ildelfonso Freitas da Silva, Ione colonna dos Santos Mendes, Rosimeire Paiva da Silva, Sara Monteiro de Barros, Sergio Pereira da Costa. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Acaasio Teixeira Machado, Adenilton Jose Pereira, Adriano de Oliveira Guedes, Alda Lucia Lopes Arrais, Alda Marques de Oliveira Rosa, Alessandra Tavares Mendes da Silva, Aloisio Alvaro Bezerra de Medeiros, Altamir Lins da Silva, Ana Paula de Farias Moraes, Anderson Silveira Caldas, Antonio Carlos Santana, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio Ferreira do Amaral, Antonio Jose Oliveira do Nascimento, Antonio Sergio Xavier, Ari Ribeiro dos Santos, Azenilton Ferreira de Souza, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Carlos Alberto Oliveira, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Carlos Antonio Silva Martins, Carlos Roberto C de Oliveira, Cecília Maria Maciel Coelho , Charles de Melo Trovao, Cicero Paz, Degmar Machado Aguiar, Deoclides Pereira de Sa Neto, Edson Xavier de Souza, Eliano Dias de Oliveira, Elina Christiana Trajano de Aragao, Elisangela Lima Cunha, Fabiana Lucia Elisabete Gibson dos Passos, Fatima Elizabeth da Silva, Francisca Maria Coimbra, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco de Assis Sena, Gizilene Ribeiro de Almeida, Graziela Cardoso Piloni, Isaac Falcao Chaves, Itanildo Rodrigues Bezerra, Ivanilda Miranda Magalhaes, Jamarks Gonçalves da Silva, Jane de Souza Melo, Joabe Colonna dos Santos, Joao Batista Martins da Silva, Jorge Luiz Silva Santos Mesquita, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Erivelto Holanda Cavalcante, Jose Leite da Costa Junior, Jose Luiz Carvalho Barreto, Jose Temio Almeida Cavalcante, Josias Laurentino de Sousa, Josiberto Bastos do Nascimento, Josimar Almeida de Sousa, Josue Gonzaga de Oliveira, Jovelino Dias Fernandes, Juliana Eliza de Assis Lobo, Laercio Marques Guimaraes, Laerte Magalhaes Alencar, Leonilde Alves da Cruz, Levino Alves Fernandes Gondim, Ligia Sarmento de Oliveira, Lilia Marta Santos Fraga, Lisbeth Farly de Sousa Faria, Luciano Maria Vieira, Luciene Maria Vieira Melo, Lucimar da Silva Pereira, Lucio Ziegelmann Lahm, Luis Antonio de Abreu Oliveira, Luiz Antonio dos Reis, Marcelo Gomes de Castro, Marcleuzi Neves e Mendes, Marco Aurelio Meireles Rodrigues, Maria Antonia Pinheiro Nogueira, Maria Aparecida Alves Vieira Santos, Maria Caixeta Peres dos Reis, Maria Djesus Silva de Carvalho, Maria Vicencia Mendes Souza, Maria da Penha Rego, Mirian Ribeiro de Almeida, Moysalvo Albergaria Perez, Nelson Pereira da Silva, Nicodemos Ribeiro Sampaio, Nilson Gomes Nunes, Osmar Borges de Melo, Otaviana Pais de Jesus, Patricia de Mendonça Dantas, Paulo Cezar Carvalho de Brito, Paulo Roberto Ribeiro do Amaral, Paulo Robson Costa, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Reinaldo Vitor Abrao dos Santos, Ricardo Alves Pedrosa, Rita de Cassia Gomes de Sousa, Rivalton Gomes de Araujo, Roberto Rosa Lopes, Romero Jose da Silva, Romilton Nunes dos Santos, Ronaldo Gonçalves Caetano, Rosalia Maria Costa Souza, Rosangela Rodrigues Norita, Rosemary Dias da Silva, Sandra Mara S Z de Araujo, Sandra Maria Rodrigues de Souza, Saul Melo Junior, Sidney Rodrigues da Cunha, Silma Raquel Quirino de Oliveira, Silvio Sabino Goncalves, Simiana Tiberio Lima, Tatyane Aparecida Pereira Lima, Ubirajara Silva Oliveira, Ubirata Raimundo de Moraes, Valdenia Alves Santos, Valdir Mesquita, Valdomiro Nepomuceno dos Santos, Valquiria Pinheiro Nogueira Oliveira, Valter Rodrigues da Silva, Vandaci Lopes Xavier, Vanessa Chaves Silvério. b) por um mês: 3- Professor Escola Pública:a) por três meses: Altina Miranda Cabral Moreira, Elda Pereira de O Reis Alves, Graziela Cardoso Piloni, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Jose Ferreira Rodrigues Junior, Regis Otavio Ramos de Lima, Vera Lucia Pertuetuo, Zoraia Carla Cardozo da Silva. 4 - Membros da Banca Especial: a) Por tres meses : Antonia Marilene da Silva, Daianna Maria Lima Tavares e Jecy Kenne Gonçalves Umbelino.5— Secretários: a) Por tres meses :Alcir Batista de Oliveira, Alexandre Alves Medeiros, Anibal Corte de Lima, Antonio Marques Mororo, Aparecido Pereira da Silva, Carlos Roberto da Silva, Claudio Pereira da Silva, Daniel Almeida Alves do Monte, Fabio Costa Ignacio , Leilson Silva do Vale, Mardem William de Sousa Silva, Maria da Conceicao da Silva, Maria das Dores Nunes Costa, Maria do Carmo Alves de Souza, Nadia Cavalcante Cury, Nilma Nazare Brito de Souza, Reginaldo Duarte Correa, Valdecy Chaves Pinto, Vilmar Santana dos Santos, Weliton Petrolinjo de Jesus. 6 - Dispensar da função -A partir de 01 de fevereiro: a) Examinador: Fabiana Grazielle, Joaz de Jesus da Paixão, Maurílio Moreira dos Santos, Meire ferreira de Souza, Moacyr Luiz da Costa Neto, Ramon Ferreira Machado, Rosa Aparecida Ferreira; b)Secretário: Gisele Barbosa de Jesus, Henrique Cossao de Souza, Kenia Tavares Pinheiro, Mahumud Zuhdi Dimes, Ricardo rezende de Araújo.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.052243/2009, aos credenciados GRUPO VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ Nº 56.360.266/001-08, MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ Nº 45.793.395/0001-65, MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ Nº 04.250.224/0001-02 .

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.052401/2009, ao credenciado FREEDOM MOTORS, CNPJ Nº 04.719.284/0001-21.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo,

reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Wilson da Silva Nunes Filho e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente encaminhado pelo Presidente em exercício do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, propondo a realização de reunião, com o objetivo de uma maior integração entre os Conselhos Penitenciários de todas as Unidades da Federação, solicitando a colaboração de todos os Conselhos, no sentido de que apresentem sugestões de pauta, para serem discutidas no evento. Ademais, acusou o recebimento de convite do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Doutor Geder Luiz Rocha Gomes, para participar do ato de inauguração das Fotografias na galeria dos ex-presidentes do CNPCP, a realizar-se no próximo dia vinte e três, às onze horas, na sede do Ministério da Justiça. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 24.540-3, o de nº 85.981-2 e o de nº 109.414-3; Anita Mendonça o Procedimento nº 034/10 – Classe “A” – nº 029/10 e os Processos: nº 39.763-9, o de nº 66.253-6 e o de nº 181.122-0; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 820/09 – Classe “A” – nº 654/09 e o de nº 047/10 – Classe “A” – nº 038/10 e o Processo nº 88.822-5; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 073/10 – Classe “B” – nº 008/10 e os Processos: nº 53.818-3 e o de nº 74.498-9. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 064/10 – Classe “B” – nº 006/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo deferimento ex officio da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 33.558-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 36.884-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 60.384-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 62.820-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 334-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 43.464-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto Decreto de 2009, o de nº 61.397-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 108.767-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 4.919-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 88.510-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 152.820-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 179.491-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou o Procedimento nº 063/10 – Classe “B” – nº 005/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 7.708-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 56.688-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 79.222-6, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; a Conselheira Anita Mendonça divergiu opinando pelo indeferimento da comutação de pena, tendo sido acompanhada pelos demais Conselheiros, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 92.263-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 065/10 – Classe “B” – nº 007/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 21.329/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 66.312-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 133.848-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este comunicou que realizou, nesta data, inspeção na Penitenciária do Distrito Federal II, acompanhado pelo Conselheiro José Diógenes Teixeira, ressaltando a forma cordial pela qual foram recebidos pela direção daquela Casa Penal. Por fim, informou que apresentará o Relatório circunstanciado sobre a referida inspeção posteriormente. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, por sua colaboração nos trabalhos desta Casa. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 821/09 – Classe “A” – nº 655/09 e o de nº 069/10 – Classe “A” – nº 051/10 e os Processos: nº 11.280-5, o de nº 12.973-5, o de nº 39.627/95 e o de nº 40.702-7; Anita Mendonça o Procedimento nº 052/10 – Classe “B” – nº 004/10 e os Processos: nº 16.044-0, o de nº 25.719-3 e o de nº 102.009-3; José Francisco Vaz os Processos: nº 19.247-6, o de nº 30.751-9, o de nº 57.087-6 e o de nº 65.870-8; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 058/10 – Classe “A” – nº 048/10 e os Processos: nº 21.893-2, o de nº 63.317-5, o de nº 66.085-5 e o de nº 135.323-9; José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 057/10 – Classe “A” – nº 047/10 e os Processos: nº 18.001-3, o de nº 25.069-9 e o de nº 33.887-4. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 24.540-3, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 48.305-4, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos dos Decretos de 2004, 2005, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; a Conselheira Anita Mendonça divergiu, opinando pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2007, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2007, e, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 85.981-2, tendo sido decidido, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 034/10 – Classe “A” – nº 029/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 39.763-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 66.253-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e o de nº 181.122-0, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, no que foi acompanhada pelos Conselheiros José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 047/10 – Classe “A” – nº 038/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 53.677-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 88.822-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 21.893-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 63.317-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 60.085-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 135.323-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 043/10 – Classe “A” – nº 034/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 062/10 – Classe “A” – nº 050/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 54, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe Sobre Votação na 62ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC, STPA. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr. LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sra DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Efetivo, na qualidade de Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Distrito Federal SITRATER/DF, Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. Considerando o resultado da 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, STPA, realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, resolve INDEFERIR o recurso referente aos processos do STPC: 096002337/94-PLANETA, 096002618/94-TCB, 096002646/94-PLANALTO, 096002788/94-PLANALTO, 096002515/94-PLANETA, 096002741/94-PLANETA, 096002962/94-PLANETA, 096002509/94-ARCO, 096003002/94-TCB, 096002489/94-ALVORADA, 096002418/94-ARCO, 096002759/94-PLANETA, 096001144/94-ALVORADA, 096000565/94-ALVORADA, 096002488/94-PLANETA, 096002151/94-PLANALTO, 096002437/94-ALVORADA, 096000623/94-ALVORADA, 096002627/94-PLANETA, 096002476/94-PLANETA, 096000738/94-PLANALTO, 096002529/94-PLANETA, 096002599/94-PLANETA, 096002517/94-PLANALTO, 096001138/94-PLANALTO, 096002480/94-ALVORADA, 096002155/94-PLANETA, 096002312/94-PLANALTO, 096002243/94-PLANALTO, 096002859/94-PLANALTO, 096002975/94-PLANALTO, 096002961/94-PLANALTO, 096002863/94-ARCO, 096002870/94-ARCO, 096002634/94-ALVORADA, 096000477/94-PLANALTO, 096002401/94-PLANALTO, 096002134/94-ARCO, 096002727/94-PLANETA, 096002818/94-PLANETA, 096002845/94-ARCO, 096002400/94-PLANALTO, 096002847/94-ARCO, 096002932/94-PLANALTO, 096002446/94-ALVORADA, 096002647/94-PLANETA, 096002920/94-ALVORADA, 096002631/94-ALVORADA, 096002483/94-PLANETA, 096002467/94-PLANALTO, 096002969/94-PLANALTO, 096002660/94-PLANALTO, 096002473/94-PLANETA, 096002650/94-PLANETA, 096002986/94-ALVORADA, 096002977/94-PLANALTO, 096001932/94-PLANALTO, 096002526/94-PLANALTO, 096003216/94-TCB, 096002573/94-PLANETA, 096002639/94-ALVORADA, 096002930/94-TCB, 096002553/94-TCB, 096001137/94-PLANALTO, 096002820/94-PLANETA, 096002637/94-PLANETA, 096002620/94-TCB, 096002864/94-ARCO, 096002641/94-TCB, 096002854/94-PLANETA, 096002051/94-PLANALTO, 096002959/94-ALVORADA, 096001967/94-PLANALTO, 096002539/94-PLANALTO, 096002552/94-ALVORADA, 096002559/94-ALVORADA, 096002928/94-ARCO, 096000837/94-PLANALTO, 096002869/94-ARCO, 096002876/94-ARCO, 096002282/94-PLANALTO, 096002571/94-PLA-

NALTO, 096002656/94-PER.Nº 365-4, 096003364/94-PER.Nº 428-6, 096000944/94-PER.Nº 239-9, 096002933/94-TCB, 096002924/94-TCB, 096002474/94-ALVORADA, 096002468/94-ALVORADA, 096002925/94-ALVORADA, 096002732/94-PLANETA, 096002596/94-ARCO, 096002512/94-ALVORADA, 096002376/94-ARCO, 096002865/94-PLANALTO, 096002477/94-ARCO, 096002443/94-PLANALTO, 096002528/94-ALVORADA, 096002251/94-ARCO, 096003010/94-ALVORADA, 096002825/94-ARCO, 096000725/94-PLANALTO, 096002982/94-ARCO, 096002763/94-PLANALTO, 096002785/94-TCB, 096002569/94-ARCO, 096002762/94-ARCO, 096002561/94-PLANALTO, 096002579/94-ARCO, 096002619/94-TCB, 096002731/94-PLANETA, 096002739/94-ARCO, 096002753/94-PLANALTO, 096002662/94-PLANALTO, 096002239/94-ARCO, 096002482/94-PLANALTO, 096000204/93-ALVORADA, 096002490/94-ALVORADA, 096002850/94-ALVORADA, 096002874/94-ARCO, 096002879/94-ALVORADA, 096003016/94-ALVORADA, 096002787/94-PLANETA, do STPA: 096002461/94-PER.Nº 297-6, 096000969/94-PER.Nº 089-2, 096001634/94-PER.Nº 052-3, 096003595/94-PER.Nº 187-2, 096000112/94-PER.Nº 124-4, 096003437/94-PER.Nº 133-3, 096002310/94-PER.Nº 292-5, 096001277/94-PER.Nº 200-3, 096001223/94-PER.Nº 223-2, 096001439/94-PER.Nº 363-8, 096004455/94-PER.Nº 184-8, 096000868/94-PER.Nº 040-0, 096000105/94-PER.Nº 169-4, 096000682/94-PER.Nº 018-3, 096003176/94-PER.Nº 161-9, 096003478/94-PER.Nº 269-1, 096000438/94-PER.Nº 361, 096001133/94-PER.Nº 090-6, 096001300/94-PER.Nº 274-7, 096001167/94-PER.Nº 130-9, 096002841/94-PER.Nº 202-0, 096001304/94-PER.Nº 334-4, 096001286/94-PER.Nº 345-0, 096002002/94-PER.Nº 207-1, 096001841/94-PER.Nº 284-4, 096001821/94-PER.Nº 227-5, 096001515/94-PER.Nº 262-3, 096001820/94-PER.Nº 227-5, 096001794/94-PER.Nº 165-1, 096004789/94-PER.Nº 147-3, 096005522/94-PER.Nº 066-3, 096004475/94-PER.Nº 323-9, 096005587/94-PER.Nº 073-6, 096002840/94-PER.Nº 389-1, 096002770/94-PER.Nº 278-0, 096001046/94-PER.Nº 005-1, 096001042/94-PER.Nº 027-2, 096004143/94-PER.Nº 428-6, 096001226/94-PER.Nº 268-2, 096001224/94-PER.Nº 223-2, 096003489/94-PER.Nº 334-4, 096003178/94-PER.Nº 119-8, 096001411/94-PER.Nº 157-1, 096000973/94-PER.Nº 161-9, 096003764-PER.Nº 030-2, 096003162/94-PER.Nº 100-7, 096003557/94-PER.Nº 341-7, 096001209/94-PER.Nº 198-8, 096001290/94-PER.Nº 019-1, 096001819/94-PER.Nº 227-5, 096003179/94-PER.Nº 119-8, 096004534/94-PER.Nº 350-6, 096000979/94-PER.Nº 183-0, 096004454/94-PER.Nº 183-0, 096005106/94-PER.Nº 022-1, 096001190/94-PER.Nº 134-1, 096001192/94-PER.Nº 137-6, 096005362/94-PER.Nº 100-7, 096001402/94-PER.Nº 325-5, 096001823/94-PER.Nº 227-5, 096005343/94-PER.Nº 187-2, 096005276/94-PER.Nº 019-1, 096004395/94-PER.Nº 428-6, 096002913/94-PER.Nº 094-9, 096002902/94-PER.Nº 321-2, 096003608/94-PER.Nº 128-7, 096002891/94-PER.Nº 133-3, 096005516/94-PER.Nº 384-1, 096005273/94-PER.Nº 019-1, 096003769/94-PER.Nº 031-1, 096001199/94-PER.Nº 029-9, 096001170/94-PER.Nº 025-6, 096003188/94-PER.Nº 312-3, 096001103/94-PER.Nº 092-2, 096004136/94-PER.Nº 011-6, 096000796/94-PER.Nº 053-1, 096005269/94-PER.Nº 226-7, 096005274/94-PER.Nº 022-1, 096001212/94-PER.Nº 044-2, 096001210/94-PER.Nº 214-3, 096002687/94-PER.Nº 090-6, 096003780/94-PER.Nº 100-7, 096002893/94-PER.Nº 328-0, 096001398/94-PER.Nº 284-4, 096001397/94-PER.Nº 118-0, 096003366/94-PER.Nº 428-6, 096003812/94-PER.Nº 019-1, 096002997/94-PER.Nº 402-2, 096001169/94-PER.Nº 054-0, 096003788/94-PER.Nº 321-2, 096000854/94-PER.Nº 138-4, 096001538/94-PER.Nº 278-0, 096000111/94-PER.Nº 276-3, 096000891/94-PER.Nº 153-8, 096000670/94-PER.Nº 356-5, 096001038/94-PER.Nº 140-6, 096000974/94-PER.Nº 161-9, 096001311/94-PER.Nº 355-7, 096001302/94-PER.Nº 207-1, 096000671/94-PER.Nº 356-5, 096001802/94-PER.Nº 385-9, 096001815/94-PER.Nº 027-2, 096003172/94-PER.Nº 305-1, 096005275/94-PER.Nº 022-1, 096005502/94-PER.Nº 199-6, 096005401/94-PER.Nº 094-9, 096003403/93-PER.Nº 086-8, 096004461/94-PER.Nº 022-1, 096004467/94-PER.Nº 263-1, 096004671/94-PER.Nº 269-1, 096005507/94-PER.Nº 312-3, 096004790/94-PER.Nº 334-4, 096003358/94-PER.Nº 074-4, 096003594/94-PER.Nº 151-1, 096005351/94-PER.Nº 025-6, 096003353/94-PER.Nº 297-6, 096004252/94-PER.Nº 183-0, 096004870/94-PER.Nº 227-5, 096001132/94-PER.Nº 032-9, 096000982/94-PER.Nº 199-6, 096001309/95-PER.Nº 144-9, 096002459/94-PER.Nº 292-5, 096000663/94-PER.Nº 394-8, 096003379/94-PER.Nº 025-6, 096003494/94-PER.Nº 050-7, 096002900/94-PER.Nº 321-2, 096001786/94-PER.Nº 178-3, 096001673/94-PER.Nº 234-8, 096000674/94-PER.Nº 001-9, 096000659/94-PER.Nº 356-5, 096003186/94-PER.Nº 100-7, 096001051/94-PER.Nº 233-0, 096005342/94-PER.Nº 187-2, 096001366/94-PER.Nº 349-2, 096002775/94-PER.Nº 124-4, 096002774/94-PER.Nº 193-7, 096002684/94-PER.Nº 283-6, 096000797/94-PER.Nº 096-5, 096003365/94-PER.Nº 138-4, 096003175/94-PER.Nº 161-9, 096003370/94-PER.Nº 251-8, 096000855/94-PER.Nº 138-4, 096001319/94-PER.Nº 394-8, 096000428/94-PER.Nº 078-7, 096000851/94-PER.Nº 094-9, 096001228/94-PER.Nº 268-2, 096003774/94-PER.Nº 079-5, 096002682/94-PER.Nº 086-8, 096000785/94-PER.Nº 198-8, 096001214/94-PER.Nº 198-8, 096005500/94-PER.Nº 199-6, 096005499/94-PER.Nº 199-6, 096003859/94-PER.Nº 350-6, 096004471/94-PER.Nº 023-0, 096002175/94-PER.Nº 419-7, 096001280/94-PER.Nº 151-1, 096005400/94-PER.Nº 140-6, 096001532/94-PER.Nº 325-5, 096004190/93-PER.Nº 116-3, 096003802/94-PER.Nº 227-5, 096002793/94-PER.Nº 130-9, 096002174/94-PER.Nº 263-1, 096004665/94-PER.Nº 056-6, 096001454/94-PER.Nº 200-3, 096001185/94-PER.Nº 041-8, 096001106/94-PER.Nº 150-3, 096001445/94-PER.Nº 095-7, 096004587/94-PER.Nº 200-3, 096003187/94-PER.Nº 100-7, 096001652/94-PER.Nº 317-4, 096001227/94-PER.Nº 768-2, 096002213/94-PER.Nº 198-8, 096002190/94-PER.Nº 119-8, 096004025/94-PER.Nº 251-8, 096003786/94-PER.Nº 183-0, 096004142/94-PER.Nº 428-6, 096000878/94-PER.Nº 204-6, 096001776/94-PER.Nº 161-9, 096001767/94-PER.Nº 016-7, 096001766/94-PER.Nº 137-6, 096005497/94-PER.Nº 003-5, 096000791/94-PER.Nº 305-1, 096003166/94-PER.Nº 006-0, 096000788/94-PER.Nº 016-7, 096003473/94-PER.Nº 050-7, 096002457/94-PER.Nº 269-1, 096001111/94-PER.Nº 119-8, 096001175/94-PER.Nº 394-8, 096003155/94-PER.Nº 263-1, 096001113/94-PER.Nº 147-3, 096003024/94-PER.Nº 308-5, 096003157/94-PER.Nº 263-1, 096003817/94-PER.Nº 248-8, 096003817/94-PER.Nº 248-8, 096001104/94-PER.Nº 150-3, 096000788/94-PER.Nº 082-5, 096001533/94-PER.Nº 325-5, 096001417/94-PER.Nº 135-0, 096003121/95-PER.Nº 221-6, 096000652/94-PER.Nº 356-5, 096000792/94-PER.Nº 305-1, 096001059/94-PER.Nº 096-5, 096001041/94-PER.Nº 027-2, 096005498/94-PER.Nº 199-6, 096001357/94-PER.Nº 278-0, 096001825/94-PER.Nº 227-5, 096002113/94-PER.Nº 055-8, 096002230/94-PER.Nº 207-1, 096001189/94-PER.Nº 134-1, 096001436/94-PER.Nº 300-0, 096002677/94-PER.Nº 138-4, 096005396/94-PER.Nº 008-6, 096005399/94-PER.Nº 008-6, 096003361/94-PER.Nº 396-4, 096002887/94-PER.Nº 074-4, 096003500/94-PER.Nº 234-8, 096000887/94-PER.Nº 211-9,

096001018/94-PER.Nº 365-4, 096003364/94-PER.Nº 428-6, 096000944/94-PER.Nº 239-9, 096003554/94-PER.Nº 297-6, 096003488/94-PER.Nº 020-5, 096001176/94-PER.Nº 020-5, 096002311/94-PER.Nº 292-5, 096002110/94-PER.Nº 056-6, 096003751/94-PER.Nº 022-1, 096002713/94-PER.Nº 211-9, 096002773/94-PER.Nº 403-1, 096002791/94-PER.Nº 150-3, 096003762/94-PER.Nº 030-2, 096003818/94-PER.Nº 248-8, 096004664/94-PER.Nº 397-2, 096004470/94-PER.Nº 023-0, 096005268/94-PER.Nº 226-7, 096000874/94-PER.Nº 050-7, 096000873/94-PER.Nº 050-7, 096000892/94-PER.Nº 153-8, 096002777/94-PER.Nº 135-0, 096005360/94-PER.Nº 100-7, 096004469/94-PER.Nº 023-0, 096002098/94-PER.Nº 098-1, 096005454/94-PER.Nº 090-6, 096005413/94-PER.Nº 108-2, 096005501/94-PER.Nº 199-6, 096003506/94-PER.Nº 364-6, 096001174/94-PER.Nº 284-4, 096002842/94-PER.Nº 363-8, 096001166/94-PER.Nº 151-1, 096001237/94-PER.Nº 354-9, 096002097/94-PER.Nº 098-1, 096002803/94-PER.Nº 224-1, 096005105/94-PER.Nº 354-9, 096001455/94-PER.Nº 200-3, 096000983/94-PER.Nº 199-6, 096001680/94-PER.Nº 325-5, 096000667/94-PER.Nº 356-5, 096000669/94-PER.Nº 356-5, 096000106/94-PER.Nº 086-8, 096002452/94-PER.Nº 084-1, 096000798/94-PER.Nº 016-7, 096000793/94-PER.Nº 305-1, 096004535/94-PER.Nº 396-4, 096000888/94-PER.Nº 211-9, 096001456/94-PER.Nº 200-3, 096004869/94-PER.Nº 227-5, 096003813/94-PER.Nº 019-1, 096001354/94-PER.Nº 248-8, 096001310/94-PER.Nº 355-7, 096001379/94-PER.Nº 060-4, 096001452/94-PER.Nº 244-5, 096001458/94-PER.Nº 297-6, 096001505/94-PER.Nº 141-4, 096000661/94-PER.Nº 300-0, 096002173/94-PER.Nº 263-1, 096005654/94-PER.Nº 428-6, 096004614/94-PER.Nº 084-1, 096000651/94-PER.Nº 356-5, 096001043/94-PER.Nº 027-2, 096001818/94-PER.Nº 227-5, 096000977/94-PER.Nº 161-9, 096000975/94-PER.Nº 161-9, 096001225/94-PER.Nº 223-2, 096002794/94-PER.Nº 022-1, 096005521/94-PER.Nº 157-1, 096002800/94-PER.Nº 119-1, 096002299/94-PER.Nº 100-7, 096001303/94-PER.Nº 207-1, 096001451/94-PER.Nº 107-4, 096001276/94-PER.Nº 200-3, 096004788/94-PER.Nº 147-3, 096001406/94-PER.Nº 151-1, 096000658/94-PER.Nº 269-1, 096003781/94-PER.Nº 150-3, 096004663/94-PER.Nº 177-5, 096000685/94-PER.Nº 018-3, 096000110/94-PER.Nº 294-1, 096000691/94-PER.Nº 172-4, 096001788/94-PER.Nº 276-3, 096000782/94-PER.Nº 082-5, 096000781/94-PER.Nº 082-5, 096000693/94-PER.Nº 001-9, 096002545/94-PER.Nº 211-9, 096001320/94-PER.Nº 125-2, 096001765/94-PER.Nº 137-6, 096004150/94-PER.Nº 305-1, 096003787/94-PER.Nº 321-2, 096001122/94-PER.Nº 053-1, 096001457/94-PER.Nº 297-6, 096003374/93-PER.Nº 372-7, 096003535/93-PER.Nº 122-8, 096002453/94-PER.Nº 084-1, 096000861/94-PER.Nº 138-4, 096001173/94-PER.Nº 284-4. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO  
Presidente

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2010.

Processo: 095.000.047/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/GDF. Assunto: Despesas com publicações de matérias no DODF, durante o exercício de 2010. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro – Respondendo, quanto à Inexigibilidade de Licitação em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do Distrito Federal, durante o exercício de 2010. Programa de Trabalho 26122010085170079, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se o presente despacho e encaminha-se ao Gabinete da Presidência para acompanhamento das publicações.

JORGE KOICHI SAIKI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 410.000.980/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4D", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 18, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2009, página 38.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 030.007.112/1995, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1F", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, página 36.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 220.000.258/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PRADO TOMAZ